



LEI Nº 4784/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

22/06/2024

Edição 982 / 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde do município de Socorro.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Ailton Benedito Domingues de Souza – MDB

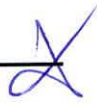
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será feito teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais e prontos-socorros da rede pública municipal e particular em Socorro em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

Parágrafo único - O procedimento também será adotado quando o paciente der entrada desacordado nas unidades de atendimento à saúde mencionadas no caput deste dispositivo e houver recomendação médica ou do corpo de enfermagem neste sentido.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP





Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta norma para o fim de proporcionar seu completo cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de agosto de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do
Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica